

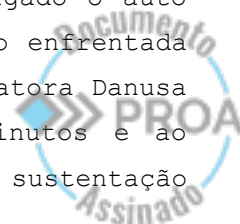


1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
JUNTA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Ata n° 46/2024

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, os integrantes da Junta Superior de Julgamento de Recursos da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, situada no Centro Administrativo Fernando Ferrari - CAFF, na Avenida Borges de Medeiros, n° 1501, 7° andar, ala norte, nesta capital, nomeados através da Portaria SEMA n° 36, de 03 de março de 2023, Portaria SEMA n° 40, de 10 de março de 2023, Portaria SEMA n° 16, de 08 de fevereiro de 2024 e Portaria SEMA n° 75, de 28 de agosto de 2024, reuniram-se por meio da plataforma virtual *Microsoft Teams* para realizar os julgamentos dos autos de infração ambiental, conforme determina o Regimento Interno das Juntas de Julgamento, estabelecido na Portaria SEMA n° 158, de 18 de agosto de 2021. Sob a presidência de **Christian Ozorio Kloppenburg** e secretaria de **Leticia Monticelli Gonçalves**, a sessão teve início às 13h33min com a presença dos **membros titulares: José Augusto Nunes Hirt (SEMA), Silvano Gildo Martens (SEMA), Júlio Cesar Nunes Rolhano (SEMA), Egbert Sheid Mallmann (FEPAM), Leticia da Cunha Fernandes (FEPAM), André Bernardi Bicca de Barcellos (FEPAM), Lucas Morais Rodrigues (SEAPI), Marion Luiza Heinrich (FAMURS), Danusa Ribeiro (FGCBH) e Camila dos Santos Marek (CABM)**. Iniciando os trabalhos, o Presidente informou a pauta do dia comunicando ao colegiado o agendamento de uma sustentação oral para as 14h de relatoria da julgadora Danusa (FGCBH). A seguir, o Presidente solicitou ao julgador Silvano (SEMA) para relatar o seu processo, assim sendo, o Silvano mostrou em tela o processo de n°: **8924-0567/21-1, 11611**, o qual considerou procedente o auto de infração, incidente a penalidade de multa e mantida a apreensão e fiel depositário da madeira destinando-a para entidade cadastrada junto à SEMA, preferencialmente representante de povos indígenas, ou CEPI - Conselho Estadual dos Povos Indígenas ou Coordenadoria Regional da FUNAI - Fundação Nacional dos Povos Indígenas. Ao final da relatoria, o Presidente abriu espaço para manifestações e não havendo colocou em votação, obtendo-se **8** votos favoráveis ao relator e **1** voto contrário, **aprovado por maioria**. Ao término da votação, o Presidente anunciou intervalo de dez minutos e informou que após será julgado o auto de infração 3878, já apresentado na reunião de 12.08.2024 sendo enfrentada somente a preliminar e interrompido o julgamento para que a relatora Danusa se pronunciasse quanto ao mérito. Passado o tempo de dez minutos e ao observar a presença da advogada Marília Longo que realizará a sustentação

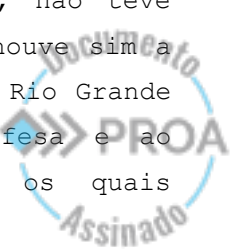




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
JUNTA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS

7
8
9
10
11
12
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72

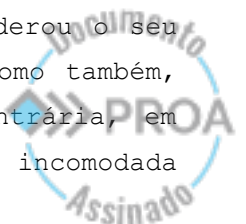
oral, a Danusa apresentou o resumo do processo e das alegações do recurso referente ao processo nº 2089-0567/19-5, AI: 3878. Após a apresentação, a Dra. Marília questionou o ocorrido na reunião do dia doze, haja vista, participação e sustentação oral ocorrida na ocasião pela sua colega Drisa Kern; o Presidente explicou que a relatora restou vencida na preliminar quanto à questão da prescrição intercorrente e foi suspenso o julgamento para que a relatora trouxesse o seu voto na questão do mérito, bem como, a julgadora Letícia Fernandes (FEPAM) redigiria o voto no tópico da preliminar, sendo juntado ao voto da Danusa, posteriormente disponibilizado nos autos. Iniciando a sustentação oral, com tempo de dez minutos, a Dra. Marília explanou os fatos ocorridos na primeira reunião, onde foi iniciado o julgamento pelo qual a relatora apresentou o seu relatório e voto pelo reconhecimento da prescrição intercorrente e, durante o curso do julgamento surgiu, portanto, uma divergência, salientou que não há no Regimento Interno um julgamento sem que tenha um voto a ser apresentado, dessa maneira, foi retirado de pauta e dado Vista para quem formularia o voto divergente; assim sendo, ela entende que o julgamento não está superado, estando este em curso, assim, disponibilizada nova sustentação oral neste momento. A Dra. Marília pronunciou que os fundamentos estão baseados em normas que são legalmente instituídas conforme a Constituição Federal, o Código Estadual do Meio Ambiente e no Regimento Interno das Juntas de Julgamento, devendo ser atuado dentro da "legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência", bem como, todas as decisões administrativas devem ser adequadamente motivadas. A Dra. Marília descreveu um breve relato dos fatos desde a autuação, de que o auto de infração foi recebido pelo autuado em março do ano de 2019 e a Junta de primeira instância julgou o processo após uma provocação do autuado informando que o processo estava prescrito, restando julgado após três anos e três meses, contido no voto descrito pelo julgador somente em uma linha o seu entendimento de que não há caracterização da alegada prescrição, a vista disso, a Dra. Marília reforçou que uma decisão sem fundamentação é ilegal. No curso desses três anos em que o processo estava prescrito, não teve nenhuma causa para a alegada prescrição, tampouco, suspensiva, houve sim a ocorrência da pandemia da COVID-19, que fez com que o Estado do Rio Grande do sul garantisse às partes que o seu direito a ampla defesa e ao contraditório fosse resguardado, publicando três Decretos, os quais





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
JUNTA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS

13
14
15
16
17
18
73 mencionam a suspensão dos prazos de defesa e de recurso no âmbito da esfera
74 da administração pública Estadual Direta e Indireta, não impedindo a
75 realização dos julgamentos dos recursos protocolados, ainda que no ambiente
76 virtual. Ilustrando os fatos, ela evidenciou casos de Autos de infração
77 idênticos ao tratado em discussão em que ocorreu prescrição intercorrente
78 por inércia da administração pública em proceder ao julgamento, enfatizando
79 que a prescrição intercorrente nunca foi suspensa no curso do processo em
80 tela. A Dra. Marília destacou que este tema já chegou ao âmbito judiciário
81 do RS, sendo declarado pelo desembargador Ricardo Torres Hermann que nenhum
82 dos decretos serviu para interromper a prescrição, contudo, ela afirma que
83 é um dever legal guardar equiparação entre as decisões tomadas nas Juntas e
84 as decisões judiciais. Em relação ao mérito, a Dra. reconheceu que foram
85 muito bem detalhados os pedidos constantes no recurso pela relatora,
86 destacou um ponto muito relevante que é sobre o termo de embargo, pois além
87 dele ser absolutamente ilegal, não consta no processo termo próprio de
88 embargo; ela explica que o AI foi lavrado após uma vistoria na área em que
89 o autuado solicitou a regularização do seu empreendimento antes dele ser
90 penalizado; desse modo, ela cita a Portaria 159 da FEPAM, a qual prevê que
91 não pode ocorrer o embargo de áreas que já são objeto de regularização. Por
92 fim, a Dra. Marília pede que acolham o pedido da prescrição e no mérito que
93 seja julgado improcedente. Transcorrida a sustentação oral, a Danusa
94 proferiu a fundamentação e voto do auto de infração n° 3878, julgando
95 procedente o auto de infração, mantida a penalidade de multa e mantido o
96 embargo da área até a sua recuperação e regularização, devendo o processo
97 ser enviado para a Divisão de Culturas Agrícolas - DILCA, a fim de
98 encaminhar as providências visando à regularização da área das APPS e do
99 licenciamento. Aberto espaço para manifestações do colegiado; a julgadora
100 Marion reiterou o seu posicionamento em nome da FAMURS no sentido contrário
101 ao Parecer apresentado, uma vez que, inicialmente ela havia se manifestado
102 sobre os decretos emitidos na época da pandemia que de fato foram suspensos
103 os prazos para as partes recorrentes e não para a administração pública;
104 registrou também a inconformidade com relação ao encaminhamento que foi
105 realizado, discordando do procedimento em que a relatora considerou o seu
106 voto pelo processo prescrito e continuar avaliando o mérito, como também,
107 não ter sido apresentado a todos, o fundamento da decisão contrária, em
108 razão de sempre defender a aplicação correta da lei, sentisse incomodada





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
JUNTA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS

19
20
21
22
23
24

109 quando os empreendedores (autuados ou não) precisam buscar a justiça para
110 que a lei seja aplicada de forma adequada. Após o pronunciamento da Marion,
111 o Presidente acatou o entendimento da Dra. Marília no sentido de que não
112 existiu ainda a finalização do julgamento, portanto, anunciou que irá
113 renovar a votação, inclusive sobre a prescrição intercorrente, evidenciando
114 que a julgadora Letícia redigirá o voto divergente com os fundamentos
115 trazidos anteriormente, à exceção de que decline este entendimento, ou,
116 seja alterada a decisão sobre a questão da prescrição. Desse modo, a fim de
117 garantir paridade, ele anunciou que a votação primeiramente será quanto à
118 prescrição intercorrente e posteriormente será definido o mérito,
119 elucidando que a relatora inicialmente trouxe no seu voto o entendimento
120 também da parte autuada. Em votação da preliminar, obteve-se **4** votos pela
121 prescrição intercorrente contando com o voto da relatora e **6** votos pela não
122 ocorrência da prescrição intercorrente. Em votação do mérito, obteve-se **6**
123 votos em concordância da relatora e **3** votos em desacordo da relatora,
124 **aprovado por maioria o voto da relatora pela manutenção da multa e**
125 **manutenção do embargo.** Assim, foi finalizada a pauta do dia. Ausentes na
126 reunião as seguintes entidades: APEDEMA, FARSUL e FIERGS. Nada mais havendo
127 a ser tratado, foi encerrada a sessão às 14h43min, ficando a próxima
128 reunião agendada para o dia vinte e três de outubro, conforme o cronograma
129 enviado a todos por e-mail. Eu, Letícia Monticelli Gonçalves, lavrei a
130 presente ata que vai por mim assinada e pelo Presidente substituto da JSJR.

131

132

133 **Letícia Monticelli Gonçalves**
134 **Secretária Executiva da JSJR**
135 **ID 3643204**

Christian Ozorio Kloppenburg
Presidente substituto da JSJR
ID 4221613

136

137



Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Leticia Monticelli Gonçalves	SEMA / JSJR / 364320401	23/10/2024 16:54:53
Christian Ozório Kloppenburg	SEMA / JSJR / 422161303	25/10/2024 14:24:34

